



Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade à toda e qualquer pessoa que circule ou permaneça nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público, que mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros em relação a outras pessoas.

Art. 3º - Toda pessoa que retornar de viagem de outro Estado em transporte coletivo deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 4º - A implementação das medidas previstas neste decreto não afasta a obrigatoriedade de manutenção das demais medidas de prevenção e contenção já implementadas em razão de normas anteriormente editadas e ainda em vigor.

Art. 5º - O não atendimento injustificado ao determinado neste Decreto, destinado a impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, sujeitará o infrator:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

Art. 6º - O descumprimento do presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal: **“Art. 268-** Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único-** A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 23 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7E47DE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 110/2020

Assaré/CE, 24 de abril de 2020.

Autoriza a suspensão da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, em virtude da Pandemia de COVID-19, autorizado a suspender a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP até 31 de dezembro de 2020, dos consumidores do território urbano ou rural do Município de Assaré/CE que se enquadrem como:

I – Consumidor com Tarifa Social/Baixa Renda; ou
II – Consumo médio de até 220 kWh/mês.

Art. 2º. A companhia de distribuição de energia elétrica, responsável pelo faturamento deverá promover o estipulado nesta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, em 24 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:495ABA86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 033/2020.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. ZILDEVANIO GOMES RABELO, portador do CPF: 063.369.463-04 para exercer o Cargo em Comissão **CELULA DE AGRICULTURA** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:6DF1FD62

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2020-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL “OTÁCILIA ROCHA MOURA”, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, LICITANTE VENCEDORA: ITENS 01 - DAILA PEREIRA DE ALMEIDA MEI, CNPJ SOB O Nº. 35.967593/0001-44. VALOR GLOBAL R\$ 37.950,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretária Interina de Cultura.

BANABUIÚ-CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8A3561C7

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 27 de Maio de 2020, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 11 de Maio de 2020 às 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta, e a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 24 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4CEB6079

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20200424-001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01. **Partes:** o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.214/0001-28. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados à composição de cestas básicas para doação às famílias em estado de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Adriano Antonio de Oliveira e Rosiney Filgueiras Cruz. Data de Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:084BAE59

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 2404060/2020 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo na forma que indica e dá outras providências.

FÁTIMA GRANGEIRO TELES FILGUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BARBALHA – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do contrato nº 20200016, celebrado em 23 de janeiro de 2020, no procedimento licitatório, modalidade Pregão nº 2019.12.18.1, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha, em que se sagrou vencedora a empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.048.310/0001-68.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora, apesar das ordens de compras, vem se recusando a proceder à entrega dos produtos contratados.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a premente necessidade administrativa de obter, com urgência, os gêneros alimentícios contratados, uma vez que são imprescindíveis à confecção dos kits da merenda escolar, distribuída diariamente aos pais e responsáveis dos alunos nas escolas da rede pública municipal, em atenção ao que reza a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 21, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o poder/dever da administração pública de exigir do licitante vencedor o fiel cumprimento do contrato, bem como em caso de inexecução total ou parcial aplicar as penalidades previstas nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o dever constitucional de oportunizar ao contratado o devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo, com a finalidade de aplicada à empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME, as penalidades previstas nos arts. 77 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93, em razão do descumprimento dos termos contratuais, mormente da entrega dos produtos constantes nas ordens de compras da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Determinar a notificação do representante legal da empresa vencedora da licitação para, querendo, apresentar defesa sobre a irregularidade ora apontada, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, a fim de que a Administração analise as possibilidades de aplicação das penas de declaração, pela Administração Municipal, de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penas de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva ordem de compra, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha, por prazo não superior a 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 3º. Determinar que seja feita a juntada e autuação ao processo administrativo de cópias do contrato celebrado no procedimento licitatório do Pregão nº 2019.12.18.1, dos processos de empenhos pagos ao contratado até a presente data.

Art. 4º. Determinar a condução e orientação do presente processo administrativo a cargo da Procuradoria Geral do Município;